

LEI 15.159/2025 – LEIS DE CRIMES HEDIONDOS

INTRODUÇÃO

Obs.: O rol de crimes hediondos é taxativo e sofre constantes modificações, desde a publicação da lei, em 1990.

ATUALIZAÇÃO

- Lei n. 15.134, de 6 de maio de 2025
- Lei n. 15.159, de 3 de julho de 2025

Obs.: A Lei n. 15.159 alterou um mesmo inciso que já havia sido alterado pela Lei n. 15.134, sobretudo para incluir nele uma alínea.

I – homicídio (art. 121), **quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por 1 (um) só agente, e homicídio qualificado** (art. 121, § 2º); *(Redação dada pela Lei n. 15.159, de 2025)*

- O homicídio simples, por si só, não é considerado crime hediondo.
- Não houve alteração quanto ao conteúdo do inciso. O homicídio qualificado é crime hediondo, independentemente da qualificadora do § 2º, excetuando o caso do homicídio qualificado privilegiado, em que se perde a hediondez.

A alteração na redação desse inciso se deu no fato de que, antes, o legislador havia listado os incisos do §2º, muitos dos quais já foram revogados, o que afetava a redação. Assim, a nova redação traz apenas a menção ao § 2º como um todo.

I – A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas: *(Redação dada pela Lei n. 15.159, de 2025)*

- A Lei n. 15.134 já havia alterado esse inciso, mas a Lei n. 15.159 o altera novamente, incluindo nova alínea: a alínea “c”.
- Atenção às alterações do inciso I-A. Os avaliadores gostam de explorar atualizações recentes, e as atualizações desse inciso são muito relevantes, sobretudo a alínea “c”.
- O inciso I-A não abarca qualquer lesão corporal, mas aquela que é dolosa de natureza gravíssima e a que é seguida de morte.

a) contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal ou integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu **cônjuge, companheiro ou parente**



5m



10m



O PULO DO GATO

consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Redação dada pela Lei n. 15.159, de 2025)

Nas provas, o avaliador costuma usar exemplos de situações em que informam quem é o agente de segurança pública. Ex: “Fulano, policial civil do estado Tal, foi vítima de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima...”.

- Não basta que a autoridade policial sofra lesão corporal dolosa de natureza gravíssima, a lesão deve ter relação com o exercício da função do agente. Não se aplica, por exemplo, em uma situação em que um agente policial, ao estar passeando no shopping, sofre uma lesão corporal de natureza gravíssima por um agente que nem sabia que ele era policial.
- Note que o inciso abarca também parentes próximos da autoridade policial e não só ele. Ex.: O filho de um policial sofre uma lesão corporal dolosa de natureza gravíssima ao sair da escola, motivada pelo fato de seu pai ser um policial, por vingança.

b) contra **membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública**, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou **oficial de justiça**, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu **cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau**, em razão dessa condição; ou (Redação dada pela Lei n. 15.159, de 2025)

- São membros do Poder Judiciário: juízes, desembargadores e ministros. Não abarca servidor de nível técnico, analista nem assessor do juiz, por exemplo. A única carreira de servidor abrangida pela alínea “b” é a que tem um contato mais direto com o réu, com a testemunha, com o requerido, com o querelado etc.: o oficial de justiça.
- Note que, a alínea “a” abarca “**parente consanguíneo**”, e a alínea “b” abarca “**parente, inclusive por afinidade**”. Atenção a esse detalhe, que pode ser cobrado pelo examinador, pois ele é essencial para diferenciar as duas alíneas.



15m



ATENÇÃO

A alínea “b” abrange parente consanguíneo E por afinidade.

c) nas dependências de instituição de ensino; (Incluído pela Lei n. 15.159, de 2025)

- Ex.: No colégio Tal, na cidade Tal, no dia e hora tal, fulano foi vítima de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima.

Possíveis perguntas de prova: Trata-se de crime hediondo ou não? É inafiançável? Cabe graça ou anistia? Qual o prazo da prisão temporária? Qual o percentual para progressão de regime?

A resposta para cada uma dessas perguntas dependerá se o fato configura ou não um crime hediondo.



- Atenção a essa novidade no rol de crimes hediondos.

A Lei n. 15.159, de 3 de julho de 2025, alterou as qualificadoras do homicídio:

CÓDIGO PENAL

Art. 121. [...]

§ 2º [...]

VII – contra: *(Redação dada pela Lei n. 15.134, de 2025)*

a) autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, **no exercício da função ou em decorrência dela**, ou contra seu cônjuge, companheiro ou **parente consanguíneo** até o terceiro grau, em razão dessa condição; *(Incluída pela Lei n. 15.134, de 2025)*

b) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou **oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela**, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, **inclusive por afinidade**, até o terceiro grau, em razão dessa condição; *(Incluída pela Lei n. 15.134, de 2025)*

- Um homicídio nas circunstâncias das alíneas “a” e “b” configura crime hediondo, uma vez que se trata de um homicídio qualificado. Homicídio qualificado contra um juiz do exercício da função.
- Note a semelhança da redação do inciso VII do art. 121 com a redação do inciso I-A.
- Os dispositivos aqui abordados podem ser cobrados tanto em questões acerca dos crimes hediondos quanto em questões de Direito Penal.
- Atualmente, tem-se uma grande interdisciplinaridade presente nas questões, que exigem não só o conhecimento de Direito Penal, mas também de legislação especial. Portanto, é preciso estudar de forma sistemática todas as áreas e saber relacionar seus conteúdos.



Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Lorena Alves Ocampos.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.